



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 03-06-2019

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Homei Conhecimentos . Remeta-se o auto de notificação à Direção Regional do Turismo, para efeitos de instrução do processo de Combate a Damação, conforme dispõe o n.º 1 do art. 28.º do DLR n.º 3/99/A, de 22 Março. 17.04.19 Hly.</p>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-212/2019

1. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, no dia 08 de agosto de 2018, foi realizada uma ação inspetiva com o objetivo de se detetar o eventual exercício da atividade de observação turística de cetáceos por empresa não licenciada/registada, bem como fiscalizar o cumprimento das regras de conduta no desenvolvimento desta atividade. A equipa inspetiva composta pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luis Brasil, efetuou uma saída para o mar a bordo da embarcação denominada por com a matrícula propriedade do Operador Marítimo Turístico - desenvolvendo a ação na zona de observação C (de acordo com a Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro, na sua redação atual).



REGLÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2.Descrição

No decorrer da ação de inspeção inerente à verificação do cumprimento legal dos diplomas acima citados relativamente à realização da atividade de observação de cetáceos, constatou-se (a bordo da embarcação []) durante uma paragem para observação de cetáceos em alto mar a aproximação e paragem da embarcação [] pertencente ao operador [] , junto ao local onde a embarcação [] se encontrava com a equipa inspetiva a bordo, tendo-se constatado ainda que a mesma efetuou uma paragem durante vários minutos de modo a permitir a visualização por parte dos clientes dos animais marinhos em causa.

Apurou-se que a referida embarcação [] (Matricula nº []) não se encontrava naquela data averbada à Licença do Operador [] [] para a prática daquela atividade na zona onde se encontrava a operar - ZONA C, mas sim averbada para a ZONA B (Averbamento nº 1/2018 de 29-03-2018).

Apurou-se ainda que a embarcação averbada para a referida Zona C, naquela data era a embarcação denominada por [] com a matrícula nº [] conforme Averbamento nº 1/2018 de 29-03-2018 e Averbamento nº 2/2018 de 10-08-2018.

Posteriormente nos serviços desta inspeção foi consultada a listagem datada de 25-07-2018, emitida pela Direção Regional do Turismo relativa às embarcações averbadas para as zonas A, B, C e Z, tendo-se constatado que a embarcação [] se encontrava averbada para a Zona B. Posteriormente foi consultada a listagem datada de 03-09-2018 tendo-se constatado a mesma situação.

Regressando à Marina de Angra do Heroísmo (posto/loja de vendas situado na Marina de Angra do Heroísmo do operador []) foram obtidas cópias dos registos nominativos relativamente à saída da embarcação [] para a realização da atividade de observação de cetáceos, relativos ao dia 08 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Em relação à conduta da tripulação e embarcação do Operador em que a equipa inspetiva se encontrava a bordo, não houve qualquer aspeto a registar relativamente a situações irregulares.

Foram ainda observadas em alto mar as embarcações denominadas por [] [] [], pertencentes a Operadores Marítimo Turísticos licenciados para a atividade de observação de cetáceos, não havendo qualquer aspeto a registar relativamente a situações irregulares.

Foi ainda observada a embarcação [] que se encontrava a desenvolver atividade de caráter científico.

Irregularidade detetada no âmbito do Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março:

A modificação de zona de observação, relativamente a embarcação abrangida pela licença sem atempadamente proceder ao ser averbamento, em violação da alínea c) do nº 1 do artigo 9º da Portaria nº 5/2004, de 29 de janeiro.

3. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos), alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos).

Sanção:

Constitui uma contraordenação ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artigo 26º, do Decreto Legislativo Regional nº 9/1999/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março (não proceder atempadamente aos averbamentos, comunicações ou atualizações de registos a que estejam obrigados), punível com coima de 300€ a 5.000€ para pessoa coletiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Conclusões e propostas:

Considerando o acima exposto informa-se que foi levantado auto de notícia ao Operador -
, pela prática da
irregularidade/infração elencada acima.

À consideração superior,

O Inspetor

Ulisses FL Rosa